

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Srs. Jerônimo Goergen, Edinho Bez, Carlos Brandão, Dr. Luiz Fernando, Marçal Filho, Plínio Valério, Vanderlei Macris, Simplício Araújo, Humerto Souto, Carlos Magno, Manuel Rosa Neca, Marcelo Castro, Wellington Roberto, Márcio Junqueira, Zoinho, Nilson Leitão)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 para obrigar as operadoras de telefonia fixa a oferecer plano de serviço que não contemple assinatura básica mensal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as operadoras de telefonia fixa a oferecer plano de serviço que não contemple assinatura básica mensal.

Art. 2º O §3º do artigo 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§3º As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação, que exigirá a oferta de ao menos um plano de prestação de serviço ao consumidor que não contemple a cobrança de valores fixos mensais a título de assinatura básica.

.....(NR)”.
.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de telecomunicações, em geral, e o serviço de telefonia fixa em particular, são de fundamental importância para o País, em face da natureza estratégica dessa infraestrutura para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico, e também para a disseminação do acesso à Internet em Banda Larga.

Entretanto, o serviço de telefonia fixa, que deveria ser o sistema por meio do qual as telecomunicações seriam universalizadas no Brasil, apresenta pouco mais de 68 milhões de assinantes, contra uma base de mais de 260 milhões de usuários móveis, evidenciando uma distorção no mercado brasileiro.

Apesar da importância da telefonia móvel, o fato é que a telefonia fixa oferece tarifas de ligação mais baixas, além de permitir agregar o acesso a Internet em Banda Larga – hoje a principal demanda do cidadão.

Dessa forma, consideramos que uma ampliação do acesso da telefonia móvel só poderá ocorrer se for removido o principal obstáculo à sua disseminação, que é a existência da tarifa básica mensal – um valor excessivamente oneroso para a realidade social brasileira.

Este Projeto de Lei, portanto, vem obrigar as operadoras de telefonia fixa a oferecer ao menos um plano de serviço que não inclua a cobrança de um valor fixo mensal, permitindo, assim, uma ampliação do acesso ao serviço por parte da população.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Edinho Bez Deputado Jerônimo Goergen

Deputado Carlos Brandão Deputado Dr. Luiz Fernando

Deputado Marçal Filho Deputado Plínio Valério

Deputado Vanderlei Macris Deputado Simplício Araújo

Deputado Humerto Souto Deputado Carlos Magno

Deputado Manuel Rosa Neca Deputado Marcelo Castro

Deputado Wellington Roberto Deputado Marcio Junqueira

Deputado Zoinho Deputado Nilton Leitão